



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Washington Correa da Silva, 856 - Fone/Fax: (17) 3285-9999 - CEP 15420-000 - GUARACI - SP
CNPJ.: 46.596.318.0001-88

DECRETO Nº 1857, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“Define normas aos estabelecimentos comerciais e a população durante o carnaval popular 2014 “GUARAXÉ””.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam expressamente proibidos:

I – o uso/permanência de recipiente de vidro nos locais públicos compreendidos pelas Praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira, destinados aos festejos populares do carnaval de rua de 2014, a serem realizados entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2014**, no horário das **19h00min às 05h00min**;

II – a venda de qualquer tipo de bebida acondicionada em recipientes de vidro pelos estabelecimentos comerciais situados ao redor do perímetro delimitado pelas Praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira a partir das **21h00min até as 05h00min** entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2014**;

III – o uso/permanência de BUZINA ou qualquer tipo de Substância Química que pode também desenvolver efeito de ENTORPECENTE nos locais públicos compreendidos pelas Praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira, destinados aos festejos populares do carnaval de rua de 2014, a serem realizados entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2014**, no horário das **19h00min às 05h00min**;

IV – a venda/comercialização no município de BUZINA ou qualquer tipo de Substância Química que pode também desenvolver efeito de ENTORPECENTE entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2014**, período em que será realizado o carnaval popular de rua “Guaraxé”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Washington Correa da Silva, 856 - Fone/Fax: (17) 3285-9999 - CEP 15420-000 - GUARACI - SP
CNPJ.: 46.596.318.0001-88

V – a **comercialização** de qualquer tipo de **Bebida ou Comida** nos locais públicos compreendidos pelas Praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2013**, período em que será realizado o carnaval popular de rua “**Guaraxé**”, **exceto** as barracas autorizadas para este fim;

VI – a comercialização de qualquer tipo de **Bebida e/ou Comida** nos estabelecimentos **Comerciais e/ou Residenciais** ao redor das Praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira que não possua seu **Alvará** de Licença para Funcionamento **regularizado**;

VII – a permanência ou circulação com **caixas e/ou bolsas térmicas** com bebidas no espaço delimitado ao folião, ou seja, onde estarão instaladas as barracas devidamente autorizadas;

VIII – o **trânsito e o estacionamento de veículos** ao redor das Praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira no período das **17h00min às 06h00min** entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2014**, **exceto os veículos devidamente autorizados e identificados**.

Parágrafo 1º - A vedação ao uso ou porte de recipientes de **vidro** abrange todo esse tipo de material, tais como: garrafas, frascos, copos, taças e assemelhados, independentemente de seu conteúdo;

Parágrafo 2º - A vedação estabelecida por este Decreto alcança toda e qualquer forma de uso e porte dos Recipientes de Vidro, Buzinas e Substâncias Químicas desde a sua disposição para a venda até o transporte dentro do limite territorial da proibição, inclusa a posse eventual dos vasilhames contendo bebidas alcoólicas ou refrigerantes para consumo próprio.

Parágrafo 3º - As proibições do **artigo 1º - inc. I e III** terão seus horários **adiantados** para as **17h00min** nos dias **02** (domingo) e **04** (terça) devido a realização das Matinês.

Artigo 2º - Para os estabelecimentos comerciais sediados no entorno das praças a uma distância igual ou superior a **100 metros** dos locais proibidos, o horário de proibição é fixado das **22h00min até as 05h00min**;

Artigo 3º - Serão **apreendidos** os recipientes de vidro, caixas e/ou bolsas térmicas e mercadorias de comercialização que vierem a ser encontradas dentro do limite territorial da proibição estabelecida por este Decreto, sem prejuízo de eventuais cominações legais a serem aplicadas nos casos mais graves de transgressão a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Washington Correa da Silva, 856 - Fone/Fax: (17) 3285-9999 - CEP 15420-000 - GUARACI - SP
CNPJ.: 46.596.318.0001-88

Artigo 4º - Para os estabelecimentos comerciais sediados no entorno e a uma distância de até 100 metros das praças da Matriz, do Sol e Francisco Pedro de Oliveira, destinados aos festejos populares do carnaval de rua de 2014, a serem realizados entre os dias **28 de fevereiro a 04 de março de 2014**, seu horário de funcionamento será no máximo até às **05h00min** e os demais estabelecimentos **permanece o limite estabelecido por seu Alvará;**

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, 18 de Fevereiro de 2014.



RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.



CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Des. Econômico.